

CARTA PATRIMONIAL DA USP

Princípios

1. Considerando o artigo 207 da Constituição Federal, que destaca a indissociabilidade das funções universitárias de ensino, pesquisa e extensão, e tendo por base os preceitos do artigo 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural da Universidade de São Paulo abrange o conjunto de bens de natureza material ou imaterial que façam referência à identidade, à ação e à memória dos diversos grupos formadores da Universidade.
2. São indissociáveis as dimensões material e imaterial dos bens culturais uma vez que todo patrimônio imaterial se realiza em uma dimensão material e todo patrimônio material possui uma dimensão imaterial de significado e valor.
3. Os bens culturais universitários incluem, mas não se limitam, às manifestações e referências culturais ligadas às práticas de ensino, pesquisa, extensão e à vida universitária, promovidas por estudantes, professores e funcionários da Universidade, bem como pela sociedade a ela externa, como festas, lugares, paisagens e celebrações; rotinas, práticas, modos de fazer, de criar e tradições acadêmicas; acervos de natureza arquivística, museológica e bibliográfica em suportes analógicos e digitais; espaços, sítios e conjuntos arquitetônicos e urbanísticos; lugares de memória e de consciência e paisagens; criações científicas, artísticas e tecnológicas.
4. Os bens culturais acima referidos constituem-se na medida em que seletivamente se atribuem a eles, por parte dos vários grupos formadores da Universidade, valores, sentidos e significados variados.
5. Os processos de patrimonialização se enriquecem na medida em que os vários discursos e narrativas envolvidas se confrontam, sejam elas marcadas por argumentos técnicos, científicos ou subjetivos. Nesse sentido, o processo deve se dar em uma perspectiva democrática e de dissenso, na qual os vários anseios dos diferentes coletivos e discursos presentes na Universidade se façam ouvir.
6. São partes legítimas para solicitar abertura do processo de patrimonialização todos os membros da comunidade universitária, individual ou coletivamente, nas condições previstas nesta Carta.
7. Os sentidos, significados e valores atribuídos aos bens culturais possuem historicidade e estão sujeitos à transformação. Eventuais alterações no processo de patrimonialização deverão ser discutidas pelas partes competentes e pelos interessados, e referendadas pelas instâncias responsáveis.
8. Os processos de inventariação e pesquisa, preservação e salvaguarda, difusão e valorização de bens culturais são dinâmicos e devem reconhecer a multiplicidade de leituras, narrativas e sentidos em todas as suas ações.

Objetivos

9. Promover uma cultura patrimonial plural e democrática, aberta ao dissenso e à multiplicidade de narrativas, sentidos e significados atribuídos aos bens culturais associados aos vários grupos formadores da Universidade.
10. Apresentar diretrizes e recomendações para o estabelecimento de políticas públicas, programas, projetos e ações de identificação, salvaguarda e difusão dos bens culturais no contexto da Universidade de São Paulo e fornecer subsídios à implementação adequada de tais iniciativas sobretudo aos órgãos executivos.
11. Respeitar e difundir, no contexto da Universidade, as normas e legislação relevantes ao campo do patrimônio cultural, em especial o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, o Decreto 3.551/2000, a Portaria 127/2009 do IPHAN, a Lei 8.159/1991, o Decreto Estadual 48.897/2004, a Lei 12527/2011, o Decreto Estadual 58.052/2012, as normas e leis municipais e estaduais cabíveis, assim como as normas da Universidade.

Diretrizes

12. Constituir instrumentos específicos de inventariação, preservação, salvaguarda, valorização e difusão para cada categoria de bem cultural de modo a operacionalizar os princípios aqui traçados. As categorias incluem, mas não se limitam a:
 - a) Conjuntos, construções e sítios (bens arquitetônicos e urbanísticos, conjuntos edificados, obras de infra-estrutura, sítios de interesse arqueológico e paisagens);
 - b) Acervos e coleções (reunidos institucionalmente ou difusos, de natureza museológica, arquivística e bibliográfica, independente do suporte);
 - c) Referências culturais (formas de fazer e de criar; rituais, celebrações, festas, formas de expressão; lugares, territórios e paisagens constituintes de manifestações culturais, de memória e de consciência; atividades e práticas cotidianas próprias da experiência e da vida universitária)
 - d) Estimular a formação de comissões de gestão dos bens culturais e fortalecer as existentes.
 - e) Criar mecanismos de educação patrimonial na Universidade
13. Instruir para que esses instrumentos específicos, associados às categorias apresentadas, sejam constantemente revisados, fomentando-os por meio das recomendações contidas nesta carta.

Recomendações

14. Para a Universidade:
 - a) Dialogar com o Sistema Estadual e com o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural.
 - b) Difundir, interna e externamente, nas várias instâncias e órgãos, o conjunto de princípios listados neste documento.
 - c) Criar condições para uma ação integrada e responsável dos seus vários órgãos executivos cujas atribuições envolvam os bens culturais.
 - d) Estimular nos *Campi*, Unidades, Órgãos, Institutos, Museus, entre outros segmentos da Universidade, a formação de conselhos de gestão dos bens culturais de composição paritária.
 - e) Colaborar nos processos relacionados à gestão dos bens culturais pertencentes à Universidade junto aos órgãos externos de preservação existentes nas várias instâncias, segundo os ritos aqui traçados.
 - f) Estabelecer políticas de fomento aos bens culturais, na forma de editais, fundos, apoio técnico, etc.
15. Para os interessados e proponentes de iniciativas patrimoniais, no âmbito da Universidade:
 - a) Manter diálogo ativo com os órgãos públicos, internos e externos à Universidade, cuja atribuição institucional envolva a inventariação, preservação e difusão de bens culturais — particularmente, na USP, o Centro de Preservação Cultural, o Arquivo Geral, o Sistema Integrado de Bibliotecas, a Superintendência do Espaço Físico, a Superintendência de Gestão Ambiental, os Conselhos Gestores e Comissões de Gestão Ambiental dos *Campi*, e, externamente, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Instituto Brasileiro de Museus, o Sistema Estadual de Museus de São Paulo, o Conselho Nacional de Arquivos, o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo, bem como dos órgãos municipais de preservação.
 - b) Garantir a participação dos grupos envolvidos com os bens culturais.
 - c) Registrar de forma sistemática o conjunto de ações conduzidas junto aos bens culturais visando sua preservação e difusão pública.
 - d) Adotar os princípios, as diretrizes e as recomendações desta carta, de modo a garantir a multiplicidade de interpretações sobre o patrimônio cultural.